

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Grupo de Relações Institucionais

**TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O
MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP COM VISTAS À
IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO
SOCIAL E CIDADANIA**

]

PROCESSO CRSC Nº. 171/2011

PREÂMBULO

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, neste ato representada por seu Secretário, **LOURIVAL GOMES**, por meio do Decreto Estadual nº 40.720, de 20 de março de 1.996 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de **Campinas/SP**, com sede na av. Anchieta, nº 200 – 4º andar, **Campinas/SP**, CEP: 13015-904, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito, **PEDRO SERAFIM JÚNIOR**, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº 12.185, de 27 de dezembro de 2004, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelo Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1.996 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, pela Lei Paulista nº 6.544/89, Decreto Estadual nº 55.126, de 07/12/2009. Código Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11/07/1984 e pelas seguintes cláusulas e condições:

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Grupo de Relações Institucionais

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à implementação dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, neste ato, objetivando a implantação e execução continuada do Programa de Penas Alternativas, do Programa de Atenção ao Egresso e Família e do Programa Pró-Egresso, no Município de **Campinas/SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, arcando com o custeio de tributos e outros encargos, inclusive aluguel, no caso de imóvel locado, observando-se a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, se possível e,
- b) Divulgar as ações do presente CONVÊNIO pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da SECRETARIA.

II – Compete à SECRETARIA, pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

- a) Ceder profissionais técnicos (Assistente Social ou Psicólogo) e estagiários para execução das atividades;

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Grupo de Relações Institucionais

- b) Acompanhar a operacionalização e a execução, em todas as fases, dos Programas do presente Convênio;
- c) Custear energia elétrica, água e esgoto (no caso de imóvel locado ou segundo o que for acordado entre as partes);
- d) Custear serviços de telefonia;
- e) Custear o deslocamento/diárias de técnicos, quando em atividade exclusiva de cumprimento do objeto do presente Convênio; e,
- f) Avaliar e zelar pelo imóvel referido na alínea a, do item I, e utilizá-lo, exclusivamente, para a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I – pelo **ESTADO**, a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;

II – pelo **MUNICÍPIO**, o Prefeito de Campinas/SP.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas com recursos ordinários alocados à SECRETARIA, no respectivo Orçamento-Programa.

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Grupo de Relações Institucionais

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante TERMO ADITIVO e prévia autorização do Secretário de Administração Penitenciária.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste CONVÊNIO, após esgotadas as instâncias administrativas.

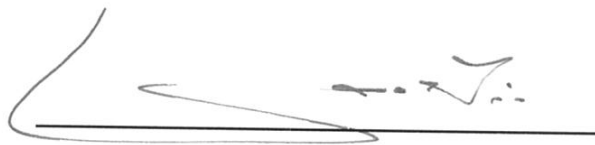
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Grupo de Relações Institucionais

São Paulo, 30 de setembro de 2012

PELA SECRETARIA:



LOURIVAL GOMES

Secretário da Administração Penitenciária

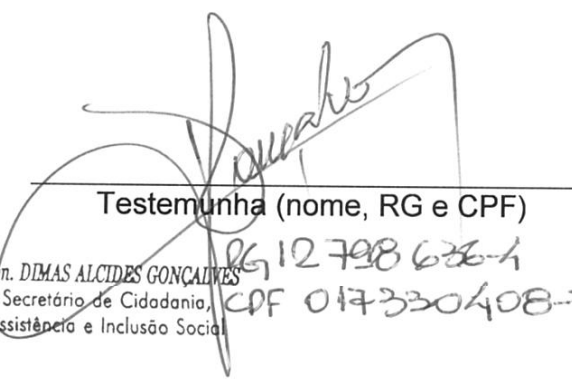
PELO MUNICÍPIO:



PEDRO SERAFIM JUNIOR

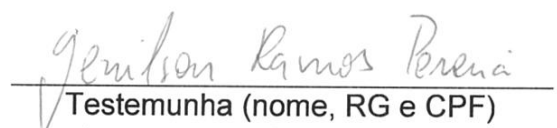
Prefeito de Campinas

Testemunha (nome, RG e CPF)


Econ. DIMAS ALCIDES GONÇALVES
Secretário de Cidadania,
Assistência e Inclusão Social

RG 12.798.638-4
CPF 017.330.408-70

Testemunha (nome, RG e CPF)


GENILSON RAMOS PEREIRA DO NASCIMENTO
RG: 18.763.687-4
CPF: 101.587.308-10.

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Grupo de Relações Institucionais

PLANO DE TRABALHO ANUAL

I – PARTICIPES:

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Executor: **LOURIVAL GOMES**

Município de Campinas/SP

Executor: **PEDRO SERAFIM JUNIOR**

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à implementação de Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, objetivando a implantação e execução continuada do Programa de Penas e Medidas Alternativas, do Programa de Atenção ao Egresso e Família e do Programa Pró-Egresso, no Município de Campinas/SP.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS:

Pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1. No que se refere ao Programa de Atenção ao Egresso e Família, pelo Departamento de Atenção ao Egresso e Família:

1.1 Promover o atendimento de, no mínimo, 100 egressos e/ou familiares de egressos do Sistema Prisional, anualmente, e desenvolver o acompanhamento dos atendimentos de acordo com a especificidade e relevância de cada caso;

1.2 Estabelecer, no mínimo, 04 (quatro) parcerias com instituições da rede de apoio e proteção social do município, anualmente;

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Grupo de Relações Institucionais

- 1.3 Realizar visitas/reuniões com as instituições parceiras, anualmente;
- 1.4 Manter cadastro de, pelo menos, 20 (vinte) instituições parceiras.

2. No que se refere ao Programa de Penas e de Medidas Alternativas, pelo Departamento de Penas e Medidas Alternativas:

- 2.1 Acompanhar, no mínimo, 100 (cem) beneficiários de prestação de serviços à comunidade e/ou de outras penas e medidas alternativas no Município de **Campinas**;
- 2.2 Realizar visitas/reuniões em 100% dos postos de trabalho existentes, anualmente;
- 2.3 Manter cadastro de, pelo menos, 20 (vinte) instituições parceiras, e;
- 2.4 Estabelecer, no mínimo, 04 (quatro) instituições parceiras da rede social local, anualmente;
- 2.5 Cadastrar todos os usuários com perfil adequado ao Programa Pró-Egresso.

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS PARA OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO AO EGRESSO E DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Metas/Etapas	Início	Término
Atender, no mínimo, 100 (cem) egressos (as) ou familiares de egressos (as) do Sistema Prisional e acompanhar os atendimentos, conforme a relevância e especificidade de cada caso;	Julho/12	Julho/13
Acompanhar, no mínimo, 100 (cem) beneficiários com penas e medidas alternativas;	Julho/12	Julho/13
Manter cadastro de, pelo menos, 20 (vinte) instituições parceiras, para cada Programa;	Julho/12	Julho/13

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Grupo de Relações Institucionais

Estabelecer, no mínimo, 04 (quatro) instituições da rede social local;	Julho/12	Julho/13
Captar, anualmente, no mínimo, 04 (quatro) postos de trabalho;	Julho/12	Julho/13
Realizar 02 (duas) visitas/reuniões anuais com entidades parceiras.	Julho/12	Julho/13

V- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Compete à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

1. No que pertine ao Departamento de Atenção ao Egresso e Família:

1.1 Estabelecer as diretrizes e padrões metodológicos do Programa a ser executado nas Unidades de Atendimento da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;

1.2 Estabelecer parcerias com a rede de apoio e proteção social do Município e de outras esferas de governo;

1.3 Manter equipe especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento, monitoramento e supervisão técnica das atividades e ações do Programa, assim como pelo acompanhamento e cobrança das metas;

1.4 Implantar Unidades de Atendimento, responsável por:

1.4.1 Acolher, orientar e encaminhar usuários para programas e serviços que satisfaçam as demandas objetivas, tais como, obtenção de documentos, orientação jurídica, educacional e de saúde, além das demandas subjetivas, mediante atendimentos psicossociais relativos à vida afetiva, emocional e familiar;

1.4.2 Inserir beneficiários em Programas de Capacitação Profissional, Geração de Renda, Pró-Egresso e SEDS (Secretaria do Desenvolvimento Social), conforme a

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Grupo de Relações Institucionais

necessidade e de acordo com o perfil, sendo observadas a escolaridade e aptidão prévia, caso a tenha;

1.4.3 Avaliar a condição socioeconômica dos beneficiários dos Programas objeto do Convênio, através de instrumentais de trabalho e orientação, mediante avaliações periódicas, visando à inclusão em Programas Sociais mantidos pelo Poder Público nas esferas Municipal, Estadual e/ou Federal;

1.4.4 Encaminhar os usuários dos Programas para obtenção de Benefícios Sociais (Auxílio Reclusão) e Trabalhistas;

1.4.5 Auxiliar os usuários dos Programas na aquisição e/ou regularização de documentos pessoais;

1.4.6 Prestar orientação jurídica, mediante encaminhamento à Defensoria Pública;

1.4.7 Auxiliar no encaminhamento à rede de saúde, e;

1.4.8 Auxiliar na retomada do processo de escolarização/alfabetização.

1.5 Divulgar as atividades e ações (atendimentos sociais, psicológicos e jurídicos) do Programa, por meio da entrega de *folders* e realização de reuniões com os egressos nas Unidades de Atendimento, assim como a entrega do Material Informativo;

1.6 Propiciar campo de estágio para estudantes de Ensino Médio e Superior (nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito) visando à aprendizagem de competências profissionais, supervisionados por profissionais responsáveis das mesmas áreas de conhecimento, conforme Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009;

1.7 Disponibilizar recursos humanos (administrativo e estagiários);

1.8 Registrar atendimentos por meio de formulários próprios;

1.9 Fixar a quantidade dos atendimentos realizados e seu respectivo acompanhamento;

1.10 Divulgar os resultados através de relatórios qualitativos e quantitativos;

1.11 Fomentar a utilização de Manuais de Procedimentos pelos executores e parceiros do Programa;

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Grupo de Relações Institucionais

- 1.12 Avaliar a manutenção do Programa através dos relatórios produzidos pelas equipes técnicas;
- 1.13 Avaliar a necessidade de ampliação de espaço físico e equipe conforme aumento da demanda e Programas;
- 1.14 Requerer mensalmente relatórios e monitorar resultados do Programa.

2. No que se refere ao Departamento de Penas e Medidas Alternativas:

- 2.1. Acompanhar a operacionalização e a execução, em todas as fases, dos programas do presente CONVÊNIO;
- 2.2. Estabelecer as diretrizes e os padrões do Programa que será realizado na Unidade de Atendimento, da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;
- 2.3. Visitar os postos de trabalho existentes e efetivação de novos cadastramentos;
- 2.4. Estabelecer parcerias com a rede de apoio social do Município e de outras esferas do Poder Público;
- 2.5. Enviar relatório de acompanhamento anual do Município parceiro e ao Poder Judiciário;
- 2.6. Manter equipe técnica especializada responsável pelo treinamento, acompanhamento e monitoramento e supervisão técnica das atividades do Programa, assim como pelo acompanhamento e cobrança das metas estabelecidas no presente que deverão ser atingidas;
- 2.7. Propiciar campo de estágio para estudantes de Ensino Médio e Superior (nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito) visando à aprendizagem de competências profissionais, supervisionados por profissionais responsáveis das mesmas áreas de conhecimento, conforme Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009;
- 2.8. Disponibilizar recursos humanos (administrativo e estagiários);

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Grupo de Relações Institucionais

- 2.9. Acompanhar os atendimentos por meio de formulários próprios, divulgando resultados e fomentando a utilização de Manuais adotados para o desenvolvimento do Programa;
- 2.10. Requerer relatórios e monitorar, mensalmente, os resultados do Programa;
- 2.11. Inserir os beneficiários em Programas de Capacitação Profissional, no Pró-Egressos e SEDS, conforme a necessidade e o perfil, atentando para a escolaridade e aptidão profissional, caso a tenha.
- 2.12. Avaliar a manutenção do Programa através de relatórios enviados pelas Unidades, bem como a necessidade de ampliação do quadro técnico e estagiários;
- 2.13. Avaliar a necessidade de ampliação de espaço físico e equipe conforme aumento da demanda e Programas;
- 2.14. Efetuar pagamento das despesas de água/esgoto e energia elétrica, em caso de imóvel locado para uso exclusivo para os programas.

3. Compete ao Município de Campinas/SP, com relação aos Programas objeto deste CONVÊNIO:

- 3.1 Proporcionar local adequado para implementação e execução dos Programas objeto deste Convênio, devendo ser imóvel/salas em bom estado de conservação com, no mínimo, espaço para as responsáveis técnicas dos Programas, entrevistas reservadas, recepção, pessoal administrativo, equipe técnica e sanitários e caso o imóvel seja próprio, arcar com as despesas de energia elétrica, água e esgoto e, sendo locado, com as despesas de aluguel e obrigações decorrentes;
- 3.2 Disponibilizar serviços da rede Pública visando o atendimento das demandas, especificamente, os relativos à regularização de documentos, orientação jurídica, à saúde e educacional, dentre outras necessidades dos beneficiários dos Programas objeto do presente Convênio;
- 3.3 Inserir em programas municipais os egressos, familiares de egressos e de presos, prestadores de serviços à comunidade e outros beneficiários de penas e

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Grupo de Relações Institucionais

medidas alternativas que tenham sido encaminhados pelas Unidades de Atendimento após prévia entrevista psicossocial;

3.4 Colaborar para a inserção de egressos e de prestadores de serviços à comunidade no mercado de trabalho e na vida produtiva, objetivando minimizar as condições de vulnerabilidade socioeconômica e educacional, através do auxílio na obtenção de emprego e geração de renda;

3.5 Divulgar, anualmente, as ações do presente CONVÊNIO nos meios de comunicação local, enfatizando a parceria entre a Secretaria da Administração Penitenciária e o Município.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pelo Município: despesas mensais com o imóvel cedido, próprio ou locado, incluindo aluguel (se houver), tributos, seguros e demais encargos decorrentes da cessão e manutenção do referido imóvel, tais como energia elétrica e água/esgoto (se imóvel próprio).

Pela Secretaria: pagamentos decorrentes do uso de água/esgoto e energia elétrica, exceto quando o imóvel for de propriedade da Municipalidade, pagamento das despesas com telefonia e, recursos humanos (técnicos, administrativos e estagiários).

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE DESPESAS DO CONVÊNIO:

Meses/ Despesas	Jul 12	Ago 12	Set 12	Out 12	Nov 12	Dez 12	Jan 13	Fev 13	Mar 13	Abr 13	Mai 13	Jun 13	Jul 13
Energia elétrica	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00
Água e esgoto	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Telefone	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Grupo de Relações Institucionais

Conforme faturas mensais e folhas de pagamento.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata-se de CONVÊNIO, cujo objeto é de execução continuada, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização do Secretário da Administração Penitenciária.

IX – Da Aprovação do Plano de Trabalho pela Autoridade Competente:

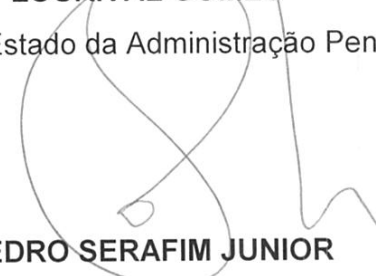
O Secretário da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e consoante determina o artigo 7º, parágrafo segundo, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aprova o presente Plano de Trabalho.

São Paulo, 10 de setembro de 2012



LOURIVAL GOMES

Secretário de Estado da Administração Penitenciária



PEDRO SERAFIM JUNIOR

Prefeito de Campinas/SP

São Paulo, 19 de setembro de 2012.

Ofício nº 296/2012- GRI - CRSC

Processo: CRSC nº 171/2011

Ao Excelentíssimo Senhor

PEDRO SERAFIM JÚNIOR

Prefeito de Campinas/SP

Avenida Anchieta, 200, 4º Andar,

Campinas - SP

CEP-13015-904

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho, anexo a este, uma via do Termo de Convênio celebrado entre esse Município e a Secretaria da Administração Penitenciária, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, respectivo Plano de Trabalho Anual, devidamente assinados e do extrato da publicação na imprensa oficial do Estado de São Paulo.

Respeitosamente,



ZENO NEVES CORREIA

Diretor Técnico III

zcorreia@sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

GABINETE

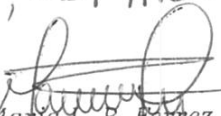
Recebido em: 25/09/12

Hora: 14:53



Encaminhe-se ao DAF
para ciência/arquivamento.

Gr8, 25/9/12.



Maria L. P. Peres
Matr. 123.764-0 / OAB 258231
Chefe de Gabinete / SMAJ

A CSFA/PAS,

Para registro e

manifestação.

Gr8, 26.09.12



Ana Paula Leopardi M. B. Beneguel
Procuradora do Município de Campinas
OAB/SP. 151.338